



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. GLOSSÁRIO

1.1. Administração Pública: órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

1.2. Apostador: indivíduo, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que adquire produto lotérico por meio de aposta.

1.3. Aposta: ato de escolher números, símbolos, marcas ou resultados de competições, para concorrer a um prêmio em jogos lotéricos.

1.4. Credenciamento: processo administrativo de credenciamento em que a Administração Pública convoca empresas interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando da sua convocação.

1.5. *E-commerce*: Comércio eletrônico de produtos físicos.

1.6. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.7. ISO: as normas *ISO* (sigla para *International Organization for Standardization* ou, em português Organização Internacional de Padronização) são uma série de regras, criadas pela empresa homônima, cujo objetivo é realizar normatização de condutas e processos em organizações e entidades públicas, nos mais diferentes seguimentos do mercado.

1.8. Jogo Responsável: é a prática de jogar de forma segura, consciente e controlada. Uma forma de jogar que leva em consideração o impacto do jogo na vida real, estabelecendo limites de tempo e dinheiro, jogar com moderação e evitar o jogo compulsivo.

1.9. Modalidade Lotérica: definições, previstas em Lei Federal, das diferentes formas e possibilidades de exploração comercial de serviços lotéricos.

1.10. *Payout*: conjunto de valores e/ou bens que serão pagos na qualidade Prêmio, incluindo os tributos subjacentes, conforme definido no Plano do Jogo Lotérico de cada jogo e/ou série.

1.11. Plano de Jogo Responsável: documento a ser apresentado à LOTERJ, no prazo previsto em Termo de Credenciamento, contendo programas e regras eficazes no combate ao vício em jogo, conhecido como ludopatia, e que deverá abordar regras seguindo os padrões internacionais sobre jogo responsável, como a limitação de operações e pagamentos por usuários e a criação de uma base de dados para pesquisas e campanhas de conscientização do jogador.

1.12. Plano de Jogos Lotéricos: conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem um Jogo e/ou uma série.

1.13. Preço: valor da aposta, expresso em moeda corrente nacional.

1.14. Produto da Arrecadação - *GGR* – (*Gross Gaming Revenue*): é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o

volume total dos prêmios pagos aos apostadores.

1.15. Produtos Lotéricos: são os jogos e meios de registro de apostas ofertados ao público.

1.16. PDVs: o(s) ponto(s) de comercialização das Apostas.

1.17. Receitas: compreende o somatório das arrecadações e do montante recebido a título de receitas acessórias.

1.18. SAC: Serviço de Atendimento ao Consumidor.

1.19. Sorteio: procedimento que revela, aleatoriamente, o resultado ganhador.

1.20. SPE: Sociedade de Propósito Específico, que poderá ser constituída pela Credenciada.

1.21. *World Lottery Association (WLA)*: organização internacional que abarca loterias autorizadas, auxiliando em seus interesses coletivos, bem como desempenhando um papel vital ao estabelecer padrões de conduta no âmbito da operação das loterias.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para exploração da modalidade lotérica de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances) no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo: criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização, sorteio, validação e pagamento dos prêmios, bem como elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Loteria do Estado do Rio de Janeiro, LOTERJ, Autarquia do Governo do Estado vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil é responsável pela administração, gerenciamento e fiscalização do jogo em todo Estado do Rio de Janeiro.

3.2. O Rio de Janeiro concentra 7,9% da população brasileira, considerado o terceiro estado mais populoso do Brasil, atrás de São Paulo e Minas Gerais, conforme dados do IBGE de 2022^[1]. A estimativa populacional calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, tendo como referência a data de 1º de julho de 2021, foi de 17.463.379 habitantes.

3.3. É também a segunda maior participação no PIB nacional.

3.4. Dos Estados brasileiros, o Rio de Janeiro é o que possui maior potencial para o mercado de jogos e apostas devido ao tamanho de sua população, acima de 17 milhões de habitantes, segundo o IBGE, e pela forte cultura local de jogos.

3.5. Uma característica marcante da indústria mundial de loterias é a destinação obrigatória de parte da arrecadação para os cofres dos Estados para causas sociais (comumente referenciadas como good causes). De acordo com a World Lottery Association - WLA^[2], em 2020 cerca de 94% dos operadores nacionais de loterias filiados à entidade informaram que estão obrigados a promover repasses obrigatórios de parte da arrecadação com a venda de produtos lotéricos para os governos ou para causas, instituições e projetos previstos nas legislações internas dos países que atuam (WLA, 2021).

3.6. Os recursos destinados para tais causas, em 2021, totalizaram US\$ 76,1 bilhões, perfazendo um repasse médio per capita de US\$ 15,85 a título de retorno, à sociedade, com a exploração da atividade lotérica. Para uma visão mais sistematizada desses repasses, a WLA classifica as *good causes* em importantes grupos: educação, cultura, atividades sociais, esportes e outras.

3.7. Nesse contexto, e atentos à missão institucional desta Autarquia Estadual, consistente em explorar a modalidade lotérica de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances) com o objetivo de potencializar a arrecadação e consequente destinação de maior volume de recursos para subvenções sociais, conforme dispõe o art. 14 do seu Decreto de criação (Decreto-Lei estadual nº 138/1975), é que se pretende selecionar empresas responsáveis por toda a operação de comercialização e sorteio de bilhetes de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances), de maneira a incentivar sua venda e, conseqüentemente, maior arrecadação do Estado do Rio de Janeiro e, especialmente, da LOTERJ. Trata-se inclusive de municiar a LOTERJ com ferramentas necessárias ao chamado Fomento Público às ações sociais, determinado por Lei, bem como atendendo à necessidade de maior eficiência e rapidez nos pagamentos de prêmios aos ganhadores, proporcionando celeridade ao procedimento e segurança aos consumidores finais.

3.8. Especificamente quanto à exploração comercial do serviço final pela iniciativa privada, vale ressaltar que a Administração Pública credenciará empresas que detenham a *expertise* necessária à operação, comercialização e sorteio

dos bilhetes de loteria de prognóstico numérico explorada pela LOTERJ, contudo, os pretensos operadores da loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances) deverão estar previamente credenciados pela LOTERJ e deverão atuar na criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização e sorteio dos jogos de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO (MÚLTIPLAS CHANCES), validação e pagamento dos prêmios, além da elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias, ficando com a LOTERJ a competência e responsabilidade de normatizar e fiscalizar a prestação do serviço, homologar novos produtos lotéricos, bem como a destinação dos recursos arrecadados, naquelas finalidades sociais previstas em legislação estadual.

3.9. Ademais, o regime concorrencial com múltiplos operadores, proposto neste Termo de Referência como forma de operar as modalidades de jogos/apostas é aquele que melhor atende aos interesses públicos, pois possibilita maior capilaridade dos serviços de loterias, além de viabilizar a exploração da modalidade “Loteria de Prognóstico Numérico”.

3.10. Tudo isso sem desconsiderar ainda, que o processo de Credenciamento é vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

3.11. Dadas todas essas premissas pode se afirmar que o Credenciamento assegura o critério da vantajosidade na opção do meio de regulamentação, sendo a responsabilidade fiscalizatória a regra que vincula o serviço público de loteria de prognóstico numérico aos princípios da transparência, eficiência, economicidade e impessoalidade, tão presentes em nossa gestão e imprescindíveis ao poder público em geral.

4. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

4.1. Aplicam-se ao presente os seguintes regramentos legais e regulatórios:

- 4.1.1. ADPF's nº 492 e 493 e ADIN 4986, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal;
- 4.1.2. Lei nº 8.981/1995;
- 4.1.3. Lei nº 9.610/1998;
- 4.1.4. Lei nº 9.613/1998;
- 4.1.5. Lei nº 13.709/2018;
- 4.1.6. Lei nº 13.756/2018;
- 4.1.7. Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.8. Decreto Lei Federal nº 6.259/1944;
- 4.1.9. Circular nº 3.978/2020, Banco Central;
- 4.1.10. Lei Estadual nº 2.242/1994;
- 4.1.11. Lei Estadual nº 7.258/2016;
- 4.1.12. Lei Estadual nº 7.753/2017;
- 4.1.13. Decreto Lei Estadual nº 204/1967;
- 4.1.14. Decreto Lei Estadual nº 138/1975;
- 4.1.15. Decreto Estadual nº 46.366/2018;
- 4.1.16. Decreto Estadual nº 47.537/2021;
- 4.1.17. Decreto Estadual nº 47.680/2021;
- 4.1.18. Decreto Estadual nº 48.650/2023;
- 4.1.19. Decreto Estadual nº 48.806/2023;
- 4.1.20. Decreto Estadual nº 48.816/2023;
- 4.1.21. Decreto Estadual nº 48.979/2024.

5. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL NO QUAL O CASO ESPECÍFICO SE ENQUADRA

5.1. Considerando que o regime concorrencial com múltiplos operadores, como forma de operar a comercialização e sorteio de bilhetes de loteria de prognóstico numérico é aquele que melhor atende aos interesses públicos, pois possibilita maior capilaridade dos serviços de loterias, além de viabilizar a exploração desta modalidade, entende-se que a contratação na modalidade credenciamento, nos termos do Art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, é a indicada para o presente caso.

5.2. O credenciamento como opção de contratação direta está elencado no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que caracterizada a inviabilidade de competição que possibilite a realização de uma licitação, justamente pela indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, podendo ser necessária inclusive a contratação de todos os prestadores credenciados.

5.3. Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar. No contexto da presente contratação, a escolha dos interessados se alinha com os critérios de credenciamento, que se aplicam aos fornecedores de bens e serviços e em condições mais genéricas.

6. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

6.1. Especificamente quanto à exploração comercial do serviço final pela iniciativa privada, vale ressaltar que a Administração Pública credenciará empresas que detenham a *expertise* necessária à operação, comercialização e sorteio dos bilhetes de loteria de prognóstico numérico explorada pela LOTERJ, contudo, o pretense operador da loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances) deverá estar previamente credenciado pela LOTERJ e deverá atuar na criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, sorteio e comercialização dos jogos de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO (MÚLTIPLAS CHANCES), validação e pagamento dos prêmios, além da elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias.

6.2. Nesse contexto, a contratação contempla o serviço de criação, impressão e toda a operação para comercialização e sorteio de bilhetes de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances), por intermédio de pessoas jurídicas qualificadas para a exploração da modalidade lotérica, em meio físico e/ou *e-commerce*, compreendendo:

6.2.1. A criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o PLANO de JOGO aprovado e homologado pela LOTERJ;

6.2.2. Acaso a LOTERJ não homologue o Plano de Jogo no prazo de 20 (vinte) dias, estará tacitamente aprovado.

6.2.3. Implementação e/ou contratação de soluções de impressão gráfica especializada, bem como estocagem com segurança e logística;

6.2.4. Emissão, distribuição, comercialização e sorteio televisionado de produtos lotéricos da modalidade lotérica de loteria de prognóstico numérico (múltipla chances), de acordo com o PLANO DE JOGO aprovado e homologado pela LOTERJ;

6.2.5. Estruturação, implantação e manutenção de pontos de venda físicos no Estado do Rio de Janeiro;

6.2.6. Integração prévia com o SISTEMA DE MEIO DE PAGAMENTO contratado pela LOTERJ;

6.2.7. Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos;

6.2.8. Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados, utilizando exclusivamente o Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ.

6.2.9. Pagamento de impostos, tributos e royalties.

6.2.10. Pagamento, à LOTERJ, de outorga variável de 5% sobre o GGR (Gross Gaming Revenue).

6.3. Por sua vez a LOTERJ deterá a competência e responsabilidade de normatizar e fiscalizar a prestação do serviço, homologar novos produtos lotéricos, bem como definir a destinação dos recursos arrecadados, considerando as finalidades sociais previstas em legislação estadual.

6.4. Haja vista a natureza dos serviços a serem prestados, justifica-se a não utilização de especificação conforme eventual catálogo de padronização de compras, nos termos do § 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que os requisitos de qualidade, compatibilidade e segurança serão aferidos quando do credenciamento das empresas interessadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Nos últimos quatro anos foram produzidos 120.255.665 (cento e vinte milhões duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco) bilhetes de loteria de prognóstico numérico. Levando-se a uma média de 30.063.916 (trinta milhões sessenta e três mil novecentos e dezesseis) bilhetes por ano.

Ano	Processos SEI	Gráfica Contratada	Qtd. Bilhetes Impressos
2020/2021	SEI E-12/080/398/2017	Fingerprint	45.541.022
2022		Fingerprint até Abril	10.974.416
	SEI - 150162/000295/2022	IGB - a partir de Abril	26.163.489
2023	SEI - 150162/000078/2023	IGB	37.576.738
Total			120.255.665

7.2. A exploração da atividade lotérica, na modalidade lotérica de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances), será concedida mediante credenciamento a todas as empresas ou consórcios interessados que atenderem aos requisitos do Edital, sem limites de Credenciadas para comercialização e sorteio dos produtos, respeitadas e cumpridas as condicionantes de habilitação e qualificação técnica, resultando em segurança para a Autarquia e jogadores/usuários, garantindo maior transparência sobre as ofertas, os antecedentes e a reputação das diferentes empresas ou consórcios credenciados.

- 7.3. Poderão participar desse procedimento, desde que satisfaçam plenamente todas as condições de credenciamento e da legislação aplicável, pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade compatível com o objeto a ser contratado, isoladamente ou reunidas em consórcio.
- 7.4. Somente as devidamente Credenciadas poderão requerer a permissão para explorar os produtos lotéricos homologados e autorizados pela LOTERJ.
- 7.5. Ressalta-se que tais produtos somente podem ser comercializados no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, para apostadores maiores de 18 (dezoito) anos. Para tanto, a Credenciada deve prevenir e coibir qualquer tipo de tentativa de comercialização dos produtos fora do Estado do Rio de Janeiro e para menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.6. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, a vigência do Credenciamento objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) anos, nos termos do inciso I, do art. 110, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.
- 7.7. Na hipótese da rescisão antecipada da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, a LOTERJ lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias - a rescisão unilateral dos Termos de Credenciamento celebrados.
- 7.8. A hipótese de rescisão antecipada não gerará qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado.
- 7.9. A solução deve apresentar características específicas relativas ao produto lotérico, vinculado às melhores práticas de operação dessa modalidade lotérica, como o percentual variável destinado a prêmios (respeitado o *payout* mínimo de 32%), as regras de homologação dos planos de distribuição, a possibilidade de comercialização em canais físicos e/ou *e-commerce*, segurança e integridade da operação e o jogo responsável.
- 7.10. Caberá à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal do Imposto de Renda de Pessoa Física, utilizando obrigatória e exclusivamente o Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos dos prêmios dos seus produtos lotéricos. Sendo assim, a Credenciada obrigará-se a aderir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, ao Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos, sob pena de rescisão do Credenciamento.
- 7.10.1. Caso a Credenciada ofereça o prêmio em produto, este será obrigatoriamente processado em valor equivalente no Sistema do Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ.
- 7.11. Todos os investimentos, despesas e custos operacionais, de manutenção e atualização com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades de comercialização e sorteio dos bilhetes de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances) cabem exclusivamente à Credenciada. Ainda, em caso de mudança do local de atividade por interesse ou necessidade, dentro da mesma cidade e/ou entre municípios, a Credenciada deverá comunicar a LOTERJ previamente, com antecedência mínima de 30 dias.
- 7.12. A Credenciada validará os bilhetes premiados e será responsável pela destruição deles, após a efetivação do pagamento aos ganhadores, de maneira a evitar a sua recirculação e danos a terceiros e à LOTERJ.
- 7.13. A Credenciada que permitir a recirculação de bilhetes de loteria já validados, responde pelos danos causados à LOTERJ e a terceiros, em consonância com o artigo 404 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
- 7.14. O parcelamento do objeto, que é a divisão do objeto a ser contratado em partes para possibilitar a participação de diferentes empresas, não é possível nesse caso, uma vez que o objeto a ser contratado configura-se como um sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, se parcelado. Assim, cada Credenciada deverá executar a totalidade do objeto, sendo inviável que uma delas execute apenas uma parte dele.
- 7.15. Registra-se que a presente contratação não importará em despesas para a LOTERJ, consistindo em contrato de receita, no qual o percentual previsto nas condições gerais do produto, e referente à parte da arrecadação que pertence à Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, será de 5% (cinco por cento) sobre o GGR (*Gross Gaming Revenue*) apurado mensalmente, na modalidade lotérica “loteria de prognóstico numérico”, objeto deste Credenciamento. A LOTERJ também será remunerada pelo Meio de Pagamento contratado em toda a operação (cash in – compra do bilhete e cash out – resgate do prêmio).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Credenciada deverá manter em favor da LOTERJ, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o prazo do credenciamento, garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Termo de Credenciamento para um ano. Esse valor poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do PLANO DE NEGÓCIO e do Termo de Credenciamento, para manter a proporcionalidade indicada.

1. O valor estimado do Termo de Credenciamento, para o primeiro ano, corresponderá ao valor médio de faturamento bruto dos últimos 5 (cinco) anos no importe de R\$ 102.445.410,00 (cento e dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dez reais), registrado na LOTERJ por ocasião da prestação de serviço das empresas contratadas ao longo do período referenciado para exploração da modalidade lotérica de loteria de prognóstico numérico (Múltiplas Chances). A partir do segundo ano e até o final do prazo, o valor corresponderá ao total de receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com o registro de apostas no ano-calendário imediatamente anterior, salvo se o valor for menor que o do primeiro ano, mantendo-se incólume a garantia inaugural prestada.

8.2. A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual:

8.2.1. No primeiro ano de vigência: em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do Termo de Credenciamento.

8.2.2. A partir do segundo ano de vigência: até o 5º (quinto) dia útil do respectivo aniversário do Termo de Credenciamento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Credenciada, por um único e igual período.

8.3. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Credenciamento.

8.4. A Garantia de Execução do Termo de Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021:

8.4.1. Caução em dinheiro;

8.4.2. Alienação fiduciária de bem imóvel, de titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

8.4.2.1. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTERJ.

8.4.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;

8.4.4. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com as seguintes características:

8.4.4.1. Garantir a indenização no caso de a Credenciada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 – LOTERJ ou de seus Anexos, do Plano de Negócio, Plano(s) de Jogo(s);

8.4.4.2. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Credenciada;

8.4.4.3. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;

8.4.4.4. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 – LOTERJ;

8.4.4.5. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

8.4.4.6. Confirmado o descumprimento pela Credenciada das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, a LOTERJ terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à Credenciada.

8.4.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.5. A Garantia de Execução do Termo de Credenciamento será liberada, tão somente, após a extinção daquele.

8.6. A Credenciada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Termo de Credenciamento.

8.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Termo de Credenciamento, a Garantia de Execução do Termo de Credenciamento poderá ser executada nos seguintes casos:

8.7.1. Quando a Credenciada não efetuar no prazo devido o pagamento mensal dos 5% sobre o GGR;

8.7.2. Quando a Credenciada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Credenciamento;

8.7.3. Quando a Credenciada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Credenciada, relacionadas ao Credenciamento.

8.8. Sempre que a LOTERJ utilizar a Garantia de Execução do Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que, durante este prazo, a Credenciada

não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Termo de Credenciamento.

- 8.9. A LOTERJ fiscalizará e acompanhará a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, bem como terá a competência de aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata.
- 8.9.1 Após 20 (vinte) dias da apresentação dos referidos planos de jogos, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados.
- 8.10. A LOTERJ também promoverá diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada.
- 8.11. A interessada deverá apresentar as informações e os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto do presente estudo, conforme previsto nos art. 62 da Lei nº 14.133/2021, abaixo:
- 8.11.1. Qualificação Jurídica (art. 67, da Lei nº 14.133/2021):
- 8.11.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 8.11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.11.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição;
- 8.11.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- 8.11.1.7. Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.11.1.8. Em se tratando de Consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 9.5.
- 8.11.2. Qualificação Fiscal e Trabalhista (art. 68, da Lei nº 14.133/2021) - Certidões a serem verificadas individualmente, que no caso de constituição de consórcio, deverá ser apresentada por cada uma das consorciadas:
- 8.11.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:
- 8.11.2.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- 8.11.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- 8.11.2.3.2.1. Caso a interessada esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- 8.11.2.3.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- 8.11.2.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.11.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 8.11.2.3.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 8.11.3. Já no que se refere à Qualificação Técnica, os documentos de habilitação deverão demonstrar qualificação da

Credenciada para desempenhar a atividade prevista no presente processo de Credenciamento, correspondendo aos seguintes:

- 8.11.3.1. Declarações próprias de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento:
- 8.11.3.2. Observará e cumprirá as regras de *payout* mínimo fixadas pela LOTERJ;
- 8.11.3.3. Implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.
- 8.11.4. Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:
 - 8.11.4.1. Possui estrutura que atenda a todas as exigências da LOTERJ, apta a ser submetida à verificação técnica;
 - 8.11.4.2. Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;
 - 8.11.4.3. Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTERJ objetos deste Credenciamento;
 - 8.11.4.4. Promoverá internamente o *Compliance* e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, demonstrando que há um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;
 - 8.11.4.5. Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela *World Lottery Association (WLA)* ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável.
 - 8.11.4.6. Possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;
- 8.11.5. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada;
- 8.11.6. Além das declarações descritas no item 8.11.3, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:
 - 8.11.6.1. Declaração de que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 156, da Lei nº 14.133/2021);
 - 8.11.6.2. Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
 - 8.11.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTERJ;
 - 8.11.6.4. Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;
 - 8.11.6.5. Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;
 - 8.11.6.6. Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo de Credenciamento decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
 - 8.11.6.7. Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente;
 - 8.11.6.8. Declaração que se compromete a realizar, após assinar o Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a adesão ao Sistema de Pagamento contratado pela LOTERJ, assim como realizar integração dos seus sistemas com o Meio de Pagamento oficial, sob pena de não poder iniciar a operação dos serviços. Na mesma oportunidade, deverá declarar ter ciência de que a operação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, a qualquer momento, sem a integração com o Sistema de Pagamento constitui infração grave do Termo de Credenciamento e das condições impostas pelo Edital, levando à rescisão do credenciamento.
- 8.12. Qualificação Econômico-Financeira
 - 8.12.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 8.12.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 8.12.1.1.1. Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observadas as exigências legais e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n 14.133/21, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura.
 - 8.12.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 8.12.1.3 Declaração de que tem capacidade econômico-financeira e disponibilidade de recursos para prestar a caução exigida dentro das modalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 8.12.1.4. Não será causa de inabilitação da interessada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
 - 8.12.1.5. A inabilitação da interessada importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.13. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação nesse Processo de Credenciamento, poderá ser apresentado

o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal.

- 8.14. O Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio verificará a pertinência e a existência de sanções que possam impedir a participação no procedimento de credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros e outras informações:
- 8.14.1. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da LOTERJ;
 - 8.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 8.14.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 8.14.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ.
- 8.15. Constatada a existência de condição impeditiva, a LOTERJ declarará a interessada inabilitada no presente processo de credenciamento;
- 8.16. Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e no Termo de Credenciamento, são obrigações da LOTERJ:
- 8.16.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 8.16.2. Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata. Caso a LOTERJ não analise o Plano de Jogos no período de 20 (vinte) dias, este estará tacitamente aprovado;
 - 8.16.3. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada.
- 8.17. Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Credenciada:
- 8.17.1. Elaborar planos de jogos;
 - 8.17.2. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e certificação constantes do Edital;
 - 8.17.3. Providenciar e manter todos os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do Objeto;
 - 8.17.4. Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do Objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
 - 8.17.5. Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação, sorteio, atualização e modernização em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;
 - 8.17.6. Arcar com todos os custos relativos à publicidade e *marketing* dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
 - 8.17.7. Investir em *Marketing* e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
 - 8.17.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
 - 8.17.9. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando àquele o contato através de *Service Desk* e *Customer Experience*, a exemplo de *chat*, suporte *online* ou *call center*, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva Credenciada;
 - 8.17.10. Aderir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinar o Termo de Credenciamento, ao provedor de Sistemas de Pagamentos contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTERJ;
 - 8.17.11. Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
 - 8.17.12. Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
 - 8.17.13. Garantir a transparência dos sorteios;
 - 8.17.14. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
 - 8.17.15. Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
 - 8.17.16. Disponibilizar à LOTERJ, em tempo real, por meio de *dashboard*, informações gerenciais que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente credenciamento;
 - 8.17.17. Inserir identidade visual da LOTERJ em suas campanhas publicitárias relativas ao presente Credenciamento, cuja divulgação dependerá de apresentação e aprovação prévia da LOTERJ;
- 8.17.18. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Credenciamento está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- Até 200 empregados... 2%;
 - De 201 a 500 empregados... 3%;
 - De 501 a 1.000 empregados... 4%
 - De 1.001 em diante... 5%
- 8.17.19. A cada ciclo operacional ou sempre que a dinâmica mercadológica demandar, a Credenciada, visando a expansão do negócio lotérico, deverá apresentar à Administração Pública o Planejamento de Comunicação e *Marketing*, o qual

especificará os Planos de Propaganda e Promoções em todos os seus detalhes.

8.17.20. Registrar a marca de cada um dos produtos oriundos do presente credenciamento em nome da LOTERJ junto aos órgãos competentes pelos registros de marcas e patentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias do lançamento do produto.

8.17.21. Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei nº 9.613/98, no prazo e formas da legislação federal, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. Nos termos já disciplinados e amplamente justificados no Estudo Técnico Preliminar a que ora se remete e ainda, no presente Termo de Referência, a presente contratação será direta, por intermédio de Termo de Credenciamento, como resultado do Edital de Credenciamento publicado oportunamente, ao amparo dos Arts. 74, IV, 78 e 79, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As Interessadas, pessoas jurídicas de direito privado, poderão submeter-se ao credenciamento individualmente ou em Consórcio, observando a legislação vigente.

9.3. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

9.4. As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTERJ.

9.5. Caso a opção seja pelo consórcio de empresas, deve ser observado o seguinte:

9.5.1. A participação de interessados em regime de consórcio seguirá os ditames do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Os consórcios deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter:

9.5.2.1. denominação, organização e objetivo do consórcio;

9.5.2.2. qualificação das empresas consorciadas;

9.5.2.3. composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

9.5.2.4. indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;

9.5.2.5. outorga expressa de poderes irrevogáveis e irretiráveis, das demais consorciadas à empresa líder, para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;

9.5.2.6. declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;

9.5.2.7. declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

9.5.3. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

9.5.4. Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Termo de Referência.

9.5.5. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

9.5.6. As empresas que venham a submeter-se ao Credenciamento através de Consórcio não poderão pleitear outro Credenciamento de forma individual, nem como integrantes de outro Consórcio.

9.5.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.

9.5.8. Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços lotéricos.

9.5.9. Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de Credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para registro no Cadastro

Geral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da LOTERJ, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso do oficial brasileiro), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

9.5.10. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

9.5.11. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 70, § único, da Lei nº 14.133/21.

9.6. O objeto contratado pelo presente processo de credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração, conforme dispõe o art. 79, V, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

9.7. Não poderão participar deste Credenciamento:

9.7.1. Pessoa Física;

9.7.2. Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.7.3. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.7.4. Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei nº 9.605/1998;

9.7.5. Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

9.7.6. Pessoa Jurídica cuja recuperação judicial haja sido decretada;

9.7.7. Pessoa Jurídica cuja a insolvência haja sido decretada;

9.7.8. Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei nº 12.846/2013;

9.7.9. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

9.7.10. Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

9.7.11. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992;

9.7.12. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

9.7.13. Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

9.7.14. Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA REMUNERAÇÃO DA LOTERJ

10.1. A parte da arrecadação que pertence à Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, será de 5% (cinco por cento) sobre o *GGR (Gross Gaming Revenue)* na modalidade lotérica de Loteria de Prognóstico Numérico.

10.2. A Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento, aderir ao Sistema de Pagamento contratado pela LOTERJ e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Termo de Referência e nas demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

10.3. O início da operação pela Credenciada sem a adesão ao provedor de Sistema do Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ ensejará anulação do Termo de Credenciamento.

10.4. A Credenciada deverá medir, prestar contas e repassar os valores, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, a parte da arrecadação que pertence à Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, a qual será de 5% (cinco por cento) sobre o *GGR (Gross Gaming Revenue)* na exploração da modalidade lotérica de Loteria de Prognóstico Numérico.

10.5. A Credenciada deverá apresentar à LOTERJ em relatório o demonstrativo mensal contábil, consolidado das operações

realizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor descrito.

10.6. Eventuais inconsistências no repasse por parte da Credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

11. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Na fase de habilitação a Credenciada deverá comprovar, em conformidade com a Lei de Integridade do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.753/17), que mantém programa de integridade e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.2. Caso a Credenciada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento.

11.3. Pelo descumprimento da exigência prevista no item acima, a Administração Pública aplicará à Credenciada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia incidente, sobre o valor total faturado, pelo infrator, nos últimos seis meses do Termo de Credenciamento, sendo que este montante não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do referido valor de faturamento.

11.4. O cumprimento da exigência da referida implantação fará cessar a aplicação da multa acima mencionada, entretanto não implicará o cancelamento das multas já aplicadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou em Normativos expedidos pela LOTERJ ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. As penalidades cabíveis são:

12.2.1. Advertência escrita;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;

12.2.4. Suspensão da comercialização e sorteio de produtos lotéricos;

12.2.5. Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;

12.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ;

12.2.7. Rescisão do Termo de Credenciamento.

12.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo:

12.3.1. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.3.2. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais a Credenciada se sujeita.

12.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma:

12.4.1. O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Diretoria Operacional da LOTERJ, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve:

12.4.1.1. Descrever os fatos e as faltas imputadas à Credenciada;

12.4.1.2. Indicar as penas a que ela está sujeita e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;

12.4.1.3. Designar servidor ou comissão formada por empregados da LOTERJ para realizar o processo administrativo;

12.4.1.4. Determinar a notificação da Credenciada para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação.

12.5. A intimação poderá ser realizada por meio eletrônico, correspondência com Aviso de Recebimento (AR), notificação extrajudicial, entre outros, desde que haja a confirmação de recibo por parte da Credenciada.

12.6. A defesa poderá ser apresentada eletronicamente, por meio de *e-mail*.

12.7. O servidor ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pela Credenciada, podendo,

mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.8. A Credenciada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas.

12.9. Produzida a prova, a Credenciada tem o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

12.10. O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o Credenciamento ou outra definida em regra de alçada da LOTERJ, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da Assessoria Jurídica.

12.11. A Credenciada pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente.

12.12. O recurso deve ser objeto de decisão motivada.

12.13. Nos casos em que a falta imputada à Credenciada seja qualificada como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras desta lei e do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e alterações.

12.14. A LOTERJ poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelas Credenciadas da LOTERJ, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

12.15. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste Termo, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

12.16. A LOTERJ sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a Credenciada tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da Credenciada.

12.17. Nas infrações que, comprovadamente, decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à Credenciada, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da Credenciada seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

12.18. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade.

12.19. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

12.19.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do Termo de Credenciamento;

12.19.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente Termo, no Termo de Credenciamento ou em normativos posteriores, não resulta de culpa da Credenciada, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.

12.20. Para fins de gradação das penalidades desse Termo, fica estabelecido:

12.20.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Credenciada e das quais ela não se beneficie;

12.20.2. O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo;

12.20.3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Credenciada, sem trazer-lhe qualquer benefício ou proveito;

12.20.4. O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo;

12.20.5. A infração será considerada grave quando a LOTERJ verificar ao menos um dos seguintes fatores:

12.20.5.1. Ter a Credenciada agido com má-fé;

12.20.5.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito da Credenciada;

12.20.5.3. A Credenciada for reincidente na infração;

12.20.5.4. Quando o prejuízo decorrente da infração atingir de forma significativa o interesse público;

12.20.5.5. Quando a infração consistir em descumprimento de outra penalidade imposta pela LOTERJ.

12.21. O cometimento de infração de gradação grave não ensejará a aplicação de advertência, mas sim das demais penalidades especificadas nesse Termo.

12.22. As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à Credenciada e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

12.23. A advertência escrita consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas (obrigação de fazer/não fazer).

12.24. Para a aplicação da advertência, penalidade mais branda, o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé da Credenciada, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência.

12.25. A multa será aplicada à Credenciada quando comprovado o atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

12.26. Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo dos agravantes.

12.27. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

12.27.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

12.27.2. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,

12.27.3. O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;

12.27.4. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Credenciada em virtude da infração praticada;

12.27.5. Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

12.28. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções a seguir:

12.28.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

12.28.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo majorar em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

12.28.3. A execução de medidas espontâneas da Credenciada (quando cabíveis), resultando na cessação da infração e recomposição das condições anteriormente existentes, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e

12.28.4. Inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

12.29. São consideradas circunstâncias agravantes:

12.29.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

12.29.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela LOTERJ, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

12.29.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e

12.29.4. A reincidência específica da Credenciada no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

12.30. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor base estabelecido para a multa.

12.31. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data/momento de início da infração até a data/momento em que esta seja finalizada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da LOTERJ, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

12.32. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à Interessada comunicar à LOTERJ a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

12.33. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de a Credenciada renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

12.34. A renúncia de que trata o item acima constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento

da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

12.35. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa acarretará:

12.35.1. Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação ao mês da taxa *IPCA*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;

12.35.2. Desconto do valor da multa direto da Garantia de Execução do Termo de Credenciamento.

12.36. A redução do valor da Garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 10 (dez) dias úteis, para a sua reposição, pela Credenciada. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.

12.37. As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome da Credenciada, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.

12.38. Após o recolhimento da multa, a Credenciada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à LOTERJ, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

12.39. Os valores das multas aplicadas no âmbito dos Termos de Credenciamento da LOTERJ serão revertidos em favor da LOTERJ.

12.40. O impedimento de apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela LOTERJ à Credenciada, de aprovação de Plano de Jogos para a comercialização sendo aplicável também para os Planos de Jogos já em processo de análise.

12.41. A LOTERJ poderá impedir a apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos, por até 6 (seis) meses, quando a Credenciada se recusar a cumprir determinação imposta nas decisões proferidas nos processos administrativos de apuração, na forma e prazos fixados.

12.42. O impedimento de que trata o tópico acima poderá ser consignado na decisão do processo administrativo punitivo de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação fixada, e afastará a hipótese de aprovação tácita por decurso de prazo prevista neste Termo de Referência.

12.43. A suspensão da comercialização e sorteio de jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela LOTERJ, pelo prazo de até 06 (seis) meses, à Credenciada que:

12.43.1. Agir com fraude na comercialização e/ou sorteio de Loteria de Prognóstico Numérico (Múltiplas Chances);

12.43.2. Comercializar Plano de Jogo, desrespeitado o prazo de homologação da LOTERJ;

12.43.3. Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTERJ exclusivamente dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

12.43.4. Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTERJ nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados;

12.43.5. Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados à LOTERJ;

12.44. Determinada a suspensão da comercialização e sorteio de jogos lotéricos, pela LOTERJ, a Credenciada deverá tomar todas as providências para a preservação dos direitos dos consumidores tais como pagamentos dos prêmios já atribuídos, informações claras e precisas de que os jogos estão suspensos, dentre outras que forem cabíveis no caso concreto.

12.45. A LOTERJ poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição da operação da Credenciada, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização de jogos lotéricos na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

12.46. A interdição da operação da Credenciada poderá ser consignada na decisão do processo administrativo de apuração de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da suspensão da comercialização e sorteio de jogos lotéricos.

12.47. A LOTERJ fará a notificação do responsável pelo e-mail de cadastro ou contato oficial da Credenciada, acompanhada de cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na penalidade.

12.48. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à rescisão do Credenciamento, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- 12.48.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 12.48.2. A presença de dolo da Credenciada ou de seus prepostos;
- 12.48.3. O dano resultante à LOTERJ ou aos consumidores;
- 12.48.4. As vantagens auferidas pela Credenciada em decorrência da infração cometida;
- 12.48.5. A adoção de medidas pela Credenciada para minimizar os danos causados pela infração;
- 12.48.6. A situação econômica e financeira da Credenciada, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Credenciamento;
- 12.48.7. Os antecedentes da Credenciada;
- 12.49. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos e observará os seguintes parâmetros:
- 12.49.1. Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses;
- 12.49.2. Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.
- 12.50. As suspensões podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- 12.50.1. Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o sancionado for reincidente;
- 12.50.2. Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do sancionado tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTERJ.
- 12.51. As suspensões podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- 12.51.1. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado não for reincidente;
- 12.51.2. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se a falta do sancionado não tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTERJ;
- 12.51.3. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- 12.51.4. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade;
- 12.51.5. Nas hipóteses em que não ficar caracterizada má-fé ou intenção desonesta e o sancionado contemplar, cumulativamente, os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 12.50.1, 12.50.2 e 12.50.3.
- 12.52. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pela LOTERJ quando:
- 12.52.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 12.52.2. A Credenciada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao credenciamento;
- 12.52.3. A Credenciada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 12.52.4. A Credenciada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.52.5. A Credenciada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 12.52.6. A Credenciada não atender a intimação da LOTERJ no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- 12.52.7. A Credenciada não atender a intimação da LOTERJ para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso do credenciamento, na forma do art. 38 da Lei nº 8.987/1995.
- 12.53. A rescisão do credenciamento deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Credenciada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 12.54. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Credenciada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 12.55. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, o credenciamento será rescindido pela LOTERJ, independentemente de indenização.
- 12.56. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Credenciada.
- 12.57. Rescindido o credenciamento, não resultará para a LOTERJ qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Credenciada.
- 12.58. No caso de descumprimento das normas contratuais pela LOTERJ, a Credenciada poderá notificar aquela autarquia de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 12.59. O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem da LOTERJ e nos casos previstos neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento.
- 12.60. Podem ser aplicadas ainda às Credenciadas as seguintes multas em razão de inadimplementos contratuais, sem

prejuízo de outras previstas no Edital de Credenciamento e legislação de regência:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
	COMERCIALIZAÇÃO DA LOTERJ	
1	Agir com fraude na comercialização e/ou sorteio do produto lotérico objeto deste Credenciamento	1%
2	Comercializar Plano de Jogo desrespeitado o prazo de homologação da LOTERJ	1%
3	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias.	0,2%
4	Não divulgar as informações e advertências sobre jogo responsável.	0,2%
5	Não coibir comportamentos inadequados dos Usuários, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	0,2%
6	Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTERJ exclusivamente dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.	1%
7	Não pagamento dos prêmios aos ganhadores, nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados pela LOTERJ.	2%
	REMUNERAÇÃO DA LOTERJ	
8	Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados à LOTERJ.	1%
9	Frustrar ou atrasar o pagamento devido à LOTERJ a título de percentual relativo à exploração comercial da LOTERJ, na forma do Credenciamento.	0,5%
	CONSUMIDORES/APOSTADORES	
10	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e aos apostadores em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	0,2%
11	Não oferecer aos consumidores quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	0,5%
12	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos consumidores ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.	0,5%
	FISCALIZAÇÃO	
13	Não corrigir irregularidades indicadas pela LOTERJ, quando da sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo anotado no próprio termo ou criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações da LOTERJ no tocante ao seu poder de fiscalização.	0,1%
14	Não apresentar os relatórios, documentos e informações quando devidamente solicitado.	0,1%
15	Deixar de apresentar laudo específico de auditoria independente conforme os prazos estabelecidos neste Termo.	0,5%
16	Não cumprimento da obrigação de fazer / não fazer indicada na advertência aplicada, dentro do respectivo prazo.	0,3%
	CERTIFICAÇÃO	
17	Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Termo de Credenciamento, Edital/Termo de Referência, no prazo assinalado.	0,8%
18	Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTERJ	1%

GARANTIA CONTRATUAL		
19	Não manter a garantia contratual válida, vigente e nas condições previstas no Credenciamento, durante toda a vigência contratual.	0,5%
20	Não apresentar à LOTERJ comprovação de reajuste anual da Garantia Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do Termo de Credenciamento.	0,1%
21	Não apresentar à LOTERJ, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.	0,5%
ENCARGOS DA CREDENCIADA		
22	Descumprir/alterar o Plano de Negócio aprovado pela LOTERJ.	1%
23	Proceder à alteração de controle acionário e/ou de participação do acionista da Credenciada que forneceu o atestado de qualificação técnica para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa anuência da LOTERJ.	1%
24	Ensejar a rescisão do Credenciamento.	20%
25	Não manter durante todo o prazo da Credenciamento todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas.	0,5%

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Considerando que o presente Credenciamento originará Termos de Credenciamento, regulamentando a situação entre as partes, onde não haverá desembolso de recursos pela LOTERJ, consistindo a avença na verdade em contrato de receita, as receitas advindas da prestação dos serviços, objeto daqueles Termos possuirão a seguinte dotação orçamentária: FONTE: 1.501.230– RECURSOS PRÓPRIOS NATUREZA DA RECEITA – 199992101 – OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS – PRINCIPAL.

14. DA DESISTÊNCIA

14.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

14.2. Findo o prazo estipulado no item acima, fica vedada a desistência do Credenciamento, devendo a Credenciada, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

15. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento extinguir-se-á por:

- 15.1.1. Advento do termo contratual;
- 15.1.2. Rescisão;
- 15.1.3. Anulação;
- 15.1.4. Decretação da Falência, Extinção ou Insolvência da Credenciada;
- 15.1.5. Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo.

15.2. Extinto o Credenciamento, cessarão, para a Credenciada, todos os direitos emergentes do Termo de Credenciamento.

15.3. Encerrado o Prazo do Credenciamento, a Credenciada será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao Credenciamento celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

A Credenciada não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do Prazo do Credenciamento.

[1] Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>

[2] Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3789/2/1-lugar-Fabiano%20Jantalia%20Barbosa.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 22/08/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81535409** e o código CRC **CEECAB68**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000531/2024

SEI nº 81535409

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432